



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **Ausência Prolongada do Brasil - Perda de AR - Arquivamento**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES.**

Processo: **08286.000538/2025-33**

Interessado: **BOJANA DROBNJAK DE OLIVEIRA**

1. Ciente da Informação nº 66702088/2025-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES, que relata a ausência do território nacional da senhora **BOJANA DROBNJAK DE OLIVEIRA**, nacional da **Sérvia**, nascida em 06/11/1987, titular do RNM nº **F612138F**, por período superior a dois anos (10/10/2022 a 30/05/2025), e considerando que a interessada foi notificada preliminarmente nos termos da legislação vigente, passo à análise.

2. Trata-se de apuração preliminar para verificação da ocorrência da hipótese prevista no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/2017, a qual prevê a possibilidade de perda da autorização de residência nas situações de ausência do território nacional por período superior a dois anos, sem justificativa idônea.

3. A migrante, ao ser notificada, apresentou justificativa tempestiva, acompanhada de documentos comprobatórios, relatando que a prolongada ausência se deu em razão do nascimento de sua filha e complicações de saúde no pós-parto, seguidas de problemas familiares que dificultaram o retorno. Informou ainda ser casada com brasileiro e mãe de duas filhas brasileiras, circunstâncias devidamente demonstradas nos autos, por meio de certidões e documentos emitidos tanto por representações diplomáticas brasileiras no exterior quanto por cartórios nacionais.

4. A análise técnica realizada concluiu pela plausibilidade e suficiência das justificativas apresentadas, em conformidade com a MOC 24/2020-CGPI/DIREX/PF, que admite a não instauração do procedimento de perda de autorização de residência nos casos em que a ausência tenha justificativa aceitável ou quando o migrante reúna novamente os requisitos para a concessão da AR.

5. Dessa forma, acolho a recomendação contida na Informação referida e, com fulcro nos arts. 135 e 139 do Decreto nº 9.199/2017, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.

6. Publique-se no Site da Polícia Federal e promova-se a devida ciência à interessada.

7.

**RAMON ALMEIDA DA SILVA**  
**Delegado de Polícia Federal**  
**CH/DELEMIG/SR/PF/ES.**



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/07/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=76611238&crc=427C71F8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76611238&crc=427C71F8).  
Código verificador: **76611238** e Código CRC: **427C71F8**.

---

Referência: Processo nº 08286.000538/2025-33

SEI nº 76611238